

LEI N. 5 — DE 12 DE JULHO DE 1892

Fixando a Força Publica do Estado.

Braz Abrantes, tenente-coronel do exercito e governador do Estado de Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes que a Camara Legislativa Estadoal decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1º. A força publica do Estado, para o exercicio de 1893, é fixada em 21 officiaes e 379 praças de pret, constituindo um corpo, que se denominará — Corpo Policial de Goyaz—, e terá a organização seguinte:

ESTADO MAIOR

- 1 tenente-coronel commandante.
- 1 major fiscal.
- 1 alferes ajudante.
- 1 alferes secretario.
- 1 alferes quartel mestre.

ESTADO MENOR

- 1 sargento ajudante.
- 1 sargento quartel mestre.
- 1 corneteiro mór com a graduação de 1º sargento.

QUATRO COMPANHIAS

Composta cada uma de :

- 1 capitão commandante.
- 1 tenente.
- 2 alferes.
- 1 1º sargento
- 2 2º sargentos
- 1 forriel.
- 8 cabos.
- 80 soldados.
- 2 corneteiros.

Art. 2º. Em quanto não houver no corpo vaga de capitão, para a qual deverá ser transferido o actual capitão ajudante, não se preencherá o lugar de alferes ajudante.

Art. 3º. Este corpo ficará sob as ordens immediatas do presidente do Estado, sendo seus claros preenchidos com o voluntariado sem premio, ou com sorteio de cidadãos idoneos proporcional á população dos municipios, para o que expedirá o Governo o respectivo regulamento.

Art. 4º. O voluntario servirá por tempo de quatro annos e o sorteado por seis.

Art. 5º. A praça que findar o seu tempo poderá engajar-se por tempo nunca inferior a dois annos, e como tal perceberá mais uma gratificação igual á terça parte do soldo de soldado.

Art. 6º. Os vencimentos pecuniarios dos officiaes e praças de pret serão abonados de conformidade com a tabella annexa sob n. 1, a qual vigorará de 1º de julho corrente em diante, devendo as praças de pret perceber uma etapa diaria que será fixada semestralmente, nos mezes de junho e dezembro, por um conselho composto do inspector do thesouro, do commandante do corpo e do facultativo que for contractado para o serviço do mesmo.

Art. 7º. As peças de fardamento serão pagas ás praças de pret de acordo com a tabella annexa sob o n. 2, que também vigorará de 1º de julho corrente em diante.

Art. 8º. O official ou praça de pret que se invalidar no serviço, terá direito á reforma com soldo proporcional ao tempo que tiver servido.

Art. 9º. O official, com excepção do commandante e do fiscal, que serão da immediata confiança do Governo, só poderá ser demittido quando pelos tribunaes for sentenciado em pena de prisão maior de seis mezes, ou quando, por sua má conducta e falta de habilitação provada perante um conselho nomeado pelo Governo, se tornar prejudicial ao serviço, á moralidade e á disciplina no corpo.

Art. 10. As promoções aos postos de official de patente serão feitas pelo Governo, sob proposta do commandante do corpo, que a organizará com officiaes e officiaes inferiores do mesmo, tendo em vista que a metade seja preenchida por antiguidade e outra metade por merecimento.

As dos officiaes inferiores serão feitas pelo commandante, sob proposta dos commandantes de companhias, tendo em vista a conducta e habilitação dos candidatos. O soldado que não souber ler e escrever não poderá ter acesso algum.

Art. 11. O soldado desertor, quando voltar ao serviço, só perceberá o soldo e etapa, perdendo todo tempo que anteriormente houver servido. Exceptua-se o que for indultado desse crime.

Art. 12. A praça de pret que for condenada a prisão por tempo maior de seis mezes será excluída do corpo.

Art. 13. O Governo é autorizado a contractar o serviço clínico com quem melhor ventagem oferecer.

Art. 14. É igualmente autorizado a expedir os necessarios regulamentos para a fiel execução da presente lei e para o modo de distribuição, inspecção e disciplina do corpo.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Manlo, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario deste Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado de Goyaz, aos 16 de julho de 1892, 4º da Republica.

BRAZ ABRANTES.

Sellada e publicada nesta secretaria do Governo do Estado de Goyaz, aos 16 de julho de 1892. — O secretario, Joaquim Minoel Corrêa.

N. I — TABELLA DE VENCIMENTOS DOS OFFICIAES E PRAÇAS DE
PRET DO CORPO POLICIAL DE GOYAZ

CLASSIFICAÇÃO	DESIGNAÇÃO	DIARIA			ANNUAL			TOTAL
		Soldo	Gratificação	Etapa	Soldo	Gratificação	Etapa	
Estado-maior	Tenente-coronel	2:180\$000	1:000\$000	730\$000	4:000\$000	2:800\$000	1:605\$000	
	Major.	1:501\$007	750\$833	547\$500	2:800\$000	1:605\$000	1:605\$000	
	Ajudante	800\$000	440\$000	365\$000	2:800\$000	1:605\$000	1:605\$000	
	Quartel-mestre.	800\$000	440\$000	365\$000	2:800\$000	1:605\$000	1:605\$000	
	Secretario	800\$000	440\$000	365\$000	2:800\$000	1:605\$000	1:605\$000	
Estado-menor	Sergento ajudante	300 \$100						
	Dito quartel-mestre.	300 \$100						
	Corneteiro-mor	3700 \$100						
	Capitão				1:200\$000	440\$000	365\$000	2:005\$000
	Tenente				1:000\$000	240\$000	365\$000	1:605\$000
	Alferes				800\$000	240\$000	365\$000	1:405\$000
Companhias	1º sargento.	3700 \$100						
	2º sargento.	3700 \$100						
	Forriel	3500 \$100						
	Cabo de esquadra	3400 \$100						
	Soldado	3300 \$100						
	Corneteiro	3400 \$100						

OBSERVAÇÕES — 1º. Em quanto não for fixada a etapa das praças de pret vigorará a de 600 réis diários.

2º. O oficial, quando licenciado para tratar de negócios de seu interesse, não terá vencimento algum; quando estiver cumprindo pena de prisão em virtude de sentença dos tribunais por tempo menor de seis meses perderá sómente meio soldo; e quando licenciado para tratar de sua saúde por tempo maior de dez dias, ou preso disciplinarmente, perderá a gratificação.

3º. As praças de pret que estiverem ausentes sem licença por mais de vinte e quatro horas e não justificarem a sua falta, não terão vencimento algum; quando cumprirem sentença por tempo menor de seis meses, só perceberão etapa; quando presas disciplinarmente, soldo e etapa; e quando licenciadas, como os officiaes em igual circunstância.

4º. Em quanto o cargo de ajudante for exercido pelo actual, que tem a graduação de capitão, ser-lhe-hão abonados os vencimentos marcados para o capitão commandante de companhia.

5º. O oficial superior quando marchar em serviço para fóra da capital do Estado terá direito a uma ajuda de custo calculada na razão de 3\$ por seis kilometros, e o oficial subalterno, razão de 2\$000.

As praças de pret se abonará etapa por adiantamento, calculando-se a marcha à razão de 24 kilometros por dia.

6º. As praças de pret promovidas a oficial de patente se abonarão tres mezes de soldo por adiantamento, que indemnizarão mensalmente com a quinta parte do soldo.

N. 2 — TABELA DAS PEÇAS DE FARDAMENTO, A QUE NAS EPOCAS
ABAIXO DESIGNADAS, TEEM DIREITO AS PRAÇAS DE PRET DO
CORPO POLICIAL DE GOYAZ

EPOCA DO VENCIMENTO DE CADA PRAÇA	PEÇAS DE FARDAMENTO												
	Bandas de lã	Blusa de brim pardo	Bonet de serviço interno	Calças de brim branco	Calças de brim pardo	Calças de panno azul	Camisa de algodão	Capotes	Botinas (par)	Cobertor de lã	Dolman de panno azul	Gravata de sola	Kepi de panno
Em 30 de abril, 31 de agosto e 31 de dezembro de cada anno	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Em 31 de dezembro de cada anno	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
No fim de cada anno bissexto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Somma annual	2	1	3	2	1	3	3	3	1	1	1	1	1

OBSERVAÇÕES — 1º. Ao individuo que assentar praça se abonará gratuitamente uma camisa, uma calça branca, uma calça parda, um par de sapatos, uma blusa parda e um bonet de serviço interno; e a vencer um dolman azul, uma calça azul, um kepi de panno, um capote e um cobertor de lã. Na occasião que a praça for promovida a sargento se abonará, também a vencer, a banda.

2º. A praça que na epoca do vencimento das respectivas peças tiver de serviço mais do tempo marcado para seu vencimento, terá direito a essas peças.

3º. A praça que sem motivo justificado extraviar qualquer peça de seu fardamento, armamento e equipamento, além da correção que deve sofrer, indemnizará a fazenda estadoal da importancia das peças extraviadas com o desconto mensal de metade do seu soldo e gratificação.

Palacio do Governo do Estado de Goyaz, aos 16 de julho de 1892.

BRAZ ABRANTES.